

## **PORTARIA Nº 063, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Institui o Regulamento de Funcionamento do Refeitório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - *Campus* Santa Inês, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 330, do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Regulamento de Funcionamento do Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

### **I - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Restaurante do IF Baiano *Campus* Santa Inês tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

- I - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários;
- II - contribuir com o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;
- III - atuar como um dos instrumentos de política de permanência e êxito estudantil.

### **II - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** Ao Restaurante compete a oferta de quatro refeições diárias:

- I - o café da manhã;
- II - o almoço;
- III - a janta;
- IV - o lanche noturno.

**§ 1º** As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias e horários especificados abaixo:

I - De Segunda a Sexta:

- a) Café da manhã: de 06h:30min às 07h:10min;
- b) Almoço: de 11h:20min às 12h:40min;
- c) Janta: de 18h:00min às 19h:00min;
- d) Lanche noturno: de 21h:00min às 21h:30min.

II - Sábado, Domingo e Feriado (apenas para os estudantes em regime de internato e exceto os sábados letivos):

- a) Café da manhã: de 07h:00min às 08h:00min;
- b) Almoço: de 11h:30min às 12h:40min;
- c) Janta: de 18h:00min às 19h:00min.
- d) Lanche noturno: entregue após a janta.

**§ 2º** O café da manhã e o lanche noturno, mencionados nos incisos I e IV do caput deste artigo, serão oferecidos exclusivamente aos estudantes em regime de internato.

**§ 3º** Estudantes residentes na cidade-sede, que façam jus ao auxílio alimentação ou auxílio permanência não terão direito ao uso do refeitório, exceto casos excepcionais de contemplados em Auxílio Permanência, avaliados e com parecer favorável do Núcleo de Apoio Psicossocial - NAPSI.

**§ 4º** Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Restaurante deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o responsável pelo Setor a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do Restaurante.

**Art. 4º** O Restaurante oferecerá, de segunda a sexta-feira, apenas almoço e janta aos servidores do *Campus*, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando estes estiverem a trabalho.

**Art. 5º** O Servidor que desejar fazer refeição no Restaurante deverá apresentar logo na entrada, o ticket refeição adquirido no posto de vendas do *Campus* e, se necessário, documento de identificação.

**Art. 6º** É permitida a utilização do Restaurante por convidados desde que a trabalho no *Campus*, condicionado a capacidade de atendimento do refeitório e à autorização da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE. Convidados que fizerem jus a Diária deverão efetivar a compra do ticket.

**Art. 7º** Estudantes que participam efetivamente de Grupo de Estudo, quando em atividade, poderão fazer uso do refeitório frente autorização da CAE. Para que isto se efetive o Grupo deve estar cadastrado no referido Núcleo (Ensino, Pesquisa ou Extensão) e a autorização deve ser solicitada pelo Coordenador/a com a devida antecedência e em forma de Memorando com o Projeto anexado. Neste deve constar o cronograma dos encontros. Cada grupo poderá solicitar refeição para no máximo dez participantes.

**Art. 8º** Servidores-Estudantes incluem-se nas regras propostas para Servidores.

**Art. 9º** Estagiários remunerados ou bolsistas que atuam em atividades exclusivas ao *Campus* incluem-se nas regras propostas para Funcionários Terceirizados.

### **III - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 10º** São direitos do usuário:

- I - utilizar os serviços do Restaurante, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II - apresentar reclamações ao Coordenador do Restaurante ou Nutricionista, desde que fundamentadas.

**Art. 11º** São deveres do usuário:

- I - zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante, quando dele fizer uso;
- II - responder, perante a Instituição, por danos ou prejuízos que causar ao Restaurante;
- III - portar-se, nas dependências do Restaurante, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;
- IV - apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:
  - a) usuário sem camisa;
  - b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção;
  - c) usuário com trajes de banho e de dormir;
  - d) usuário trajando, shorts, minibusas e/ou minissaias;
  - e) usuário com roupas que tenham sido utilizadas na prática de esportes.
- V - não entrar com animais nas dependências do Restaurante e não os alimentar nas proximidades do mesmo;
- VI - Efetivar o pagamento dos valores correspondentes a cada refeição, quando for o caso;
- VII - comunicar ao Coordenador do Restaurante as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;

VIII - respeitar e acatar as normas internas do *Campus*, bem como as específicas da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **IV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 12º** São infrações passíveis de sanções aos usuários:

I - os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Restaurante;

II - o não cumprimento às normas internas, às deliberações dos órgãos colegiados do *Campus* ou às decisões da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante.

**Art. 13º** São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Restaurante:

I - a advertência verbal;

II - a advertência escrita;

III - a suspensão do direito de utilização dos serviços do Restaurante;

IV - a proibição definitiva de entrar nas dependências do Restaurante.

**§ 1º** A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo Coordenador do Restaurante.

**§ 2º** Quando se tratar de estudantes, as sanções referidas nos incisos II, III e IV serão aplicadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e/ou Coordenação de Ensino, aos quais caberá apurar o fato e aplicar a sanção correspondente.

**§ 3º** Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os antecedentes do infrator.

#### **V - DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES**

**Art. 14º** O valor das refeições será fixado por ato do Diretor-Geral do *Campus* Santa Inês do Instituto Federal Baiano ou por instância superior a este.

**Art. 15º** Os valores estabelecidos a partir da implantação deste Regulamento serão:

- a) Servidores: R\$ 5,00 almoço e R\$ 3,00 janta;
- b) Funcionários terceirizados: R\$ 2,00 almoço e R\$ 1,50 janta.

§ 1º Os valores poderão sofrer reajustes anualmente, conforme avaliação da Direção Geral.

§ 2º Servidores Visitantes vinculados as atividades laborais do *Campus* pagarão os valores correspondentes aos Servidores.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral do *Campus* Santa Inês junto a Coordenação de Assuntos Educacionais e Coordenação de Ensino, obedecendo aos trâmites legais.

**Art. 17º** Cabe ao Coordenador de Assistência Estudantil cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como torná-lo disponível ao conhecimento da comunidade do *Campus*.

**Art. 18º** A este Regulamento serão somadas as disposições contidas nas Normas Disciplinares do Corpo Docente, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente deste segmento.

**Art. 19º** Esta Portaria entra em vigor **a partir do dia 1º de outubro de 2015**.



**NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO**  
Diretor Geral